

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 243-A/2008

de 24 de Março

A Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, aprovou o modelo e a forma de aposição da estampilha especial para tabaco manufacturado, bem como as regras relativas às formalidades a observar para a requisição, fornecimento e controlo das estampilhas, nos termos, respectivamente, dos n.ºs 1 e 6 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

Concomitantemente, a referida portaria estabeleceu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 93.º do CIEC, os períodos de comercialização e venda ao público das embalagens de tabaco manufacturado, reduzindo progressivamente o respectivo prazo, de acordo com o ano económico da correspondente estampilha especial.

Revela-se oportuno, todavia, ajustar os prazos previstos nos n.ºs 27.º e 28.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, às regras especiais de introdução no consumo prescritas pelo Decreto-Lei n.º 307-A/2007, de 31 de Agosto, assegurando, por outro lado, que os operadores económicos possam escoar os respectivos *stocks*.

Assim:

Considerando que importa adequar os prazos mencionados às contingências incidentes sobre a comercialização de tabaco manufacturado, dotando-os de maior flexibilidade,

por forma a permitir a necessária adaptação dos operadores económicos:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos dos n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, que os n.ºs 27.º e 28.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«27.º Para efeitos do n.º 7 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, os produtos de tabaco manufacturado podem ser objecto de comercialização e venda ao público dentro dos seguintes prazos:

- a) Maços de cigarros: até ao final do 3.º mês do ano seguinte àquele a que corresponde a estampilha aposta;
- b) Restantes produtos de tabaco: até ao final do ano seguinte àquele a que corresponde a estampilha aposta.

28.º Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, os maços de cigarros que tenham apostas as estampilhas especiais abaixo indicadas podem ser objecto de comercialização e venda ao público dentro dos seguintes prazos:

- a) Estampilha especial em uso no ano de 2007: até ao final do 5.º mês do ano de 2008;
- b) Estampilha especial, aprovada pela presente portaria, respeitante ao ano económico de 2008: até ao final do 4.º mês do ano de 2009.»

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 13 de Março de 2008.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa